

PREFEITURA DE ITUIUTABA

28/11/2022
Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 24/11/2022

PRESIDENTE

Institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

CM/139/2022

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 24/11/2022

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos Turísticos do Município.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

SEÇÃO I DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

Aguiar

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

28/11/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

29/11/2022

PRESIDENTE



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/139/2022, que institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 148/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/139/2022**, que institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

“Lei Orgânica do Município

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos



cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

Os Fundos Municipais possuem natureza contábil e/ou financeira, não dotados de personalidade jurídica própria, e que por tal motivo têm no município o seu ente administrador.

A previsão legal está inserida nos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964:

“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise estabelece a criação, organização e atribuições de órgão da administração pública municipal, que dispõe sobre a instituição a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.



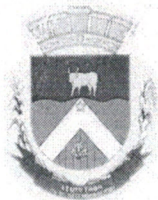
Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de novembro de 2022.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/318

Ituiutaba, 07 de novembro de 2022.

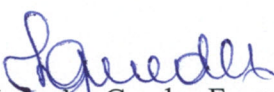
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 106.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 106/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

I- Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II- Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III- Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade;

IV- Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V- Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

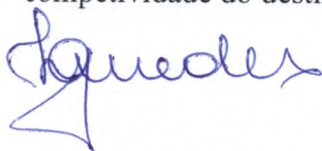
VI- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII- Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

VIII- Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais;

IX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X- Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município;

XII- Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística;

XIV- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV- Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos;

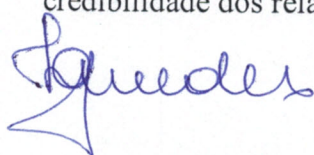
XVI- Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

XVII- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVIII- Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIX- Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;

XX- Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XXI- Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local;

XXII- Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instancia de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

I- A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II- A permanência do visitante no Município;

III- A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV- A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

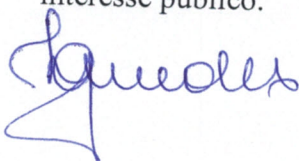
V- O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI- A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII- A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII- A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

SESSÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º O sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal;

II- Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei;

III- Fundo Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

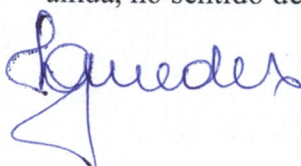
I- Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II- Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas;

III- Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

IV- Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Paragrafo Único: Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I- Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia específica do setor;

II- Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Ituiutaba;

III- Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo;

IV- Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V- Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI- Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII- Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo;

VIII- Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.


CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba – COMTUR, órgão de assessoramento do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba:

I- Deliberar sobre:

- a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.

II- Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;

III- Oferecer subsidio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico;

IV- Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instancia de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta;

V- Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior;

VI- Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;


VII- Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;

VIII- Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo;

IX- Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

X- Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município;

XI- Elaborar o relatório anual de ações do Conselho;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII- Executar, no mínimo, uma ação regional por ano;

XIII- Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba - COMTUR será composto por 10 (dez) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I- 05 (cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;

a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 01 (um) integrante da Fundação Cultural;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) 01 (um) representante da EMATER

II- 05 (cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresarial e profissionais relacionados as atividades turísticas, composto das seguintes entidades:


a) 01 (um) integrante do segmento hoteleiro;

b) 01 (um) integrante do segmento alimentício;

c) 01 (um) integrante do segmento transporte turístico;

d) 01 (um) integrante da IGR Rota do Triângulo;

e) 01 (um) integrante do SEBRAE



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

Art. 12 Os membros do COMTUR:

- I- Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;
- II- Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;
- III- Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;
- IV- Não serão remunerados;
- V- Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias; e,
- VI- Terão reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária quando necessário, e as atribuições e execução dos trabalhos do COMTUR, descritas no regulamento.

§1º As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§2º O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

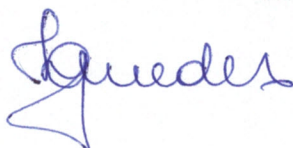
Art. 13 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

Parágrafo Único. A votação será sempre nominal.

Art. 14 Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15 Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Zelar pelo cumprimento de suas atribuições;
- III- Representar o Conselho;
- IV- Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;
- V- Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

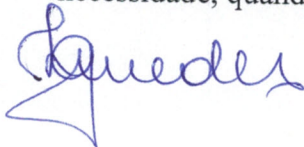
Art. 16 Ao Secretário Executivo compete:

- I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- IV- Redigir as atas das reuniões;
- V- Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI- Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII- Cumprir as determinações desta lei.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 Aos membros do Conselho compete:

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;
- II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV- Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V- Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;
- VII- Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX- Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;
- X- Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;
- XI- Cumprir as determinações desta lei.

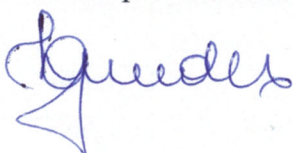
SUBSEÇÃO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, por deliberação do plenário, pessoas da comunidade local e com conhecimento técnico, não participantes do Conselho, se de reconhecida capacidade.

§2º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 19 A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento do Comtur, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 20 A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos.

SEÇÃO IV DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21 Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único. Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

Art. 22 Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a necessidade do relator relativamente à matéria em pauta.

Art. 23 A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

I- Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II- Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

Art. 24 O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

§1º O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

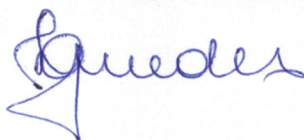
§2º Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 25 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

Art. 27 Na discussão, membros do Conselho poderão:

I- Sugerir emendas ou substitutivos;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- Opinar sobre relatórios apresentados;

III- Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 28 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas à deliberação imediata.

Art. 29 Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 30 Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

Parágrafo Único. O voto de membro do Conselho será oral.

Art. 31 As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

§1º A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 32 As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 33 As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

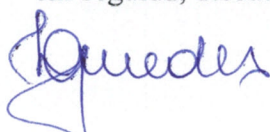
I- Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II- Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III- Nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 34 A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 35 As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 36 Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 37 Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I- Os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II- Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

Art. 38 O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

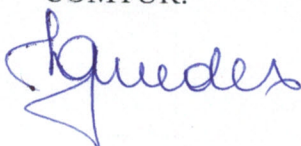
I- Faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

II- Exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

§1º O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

§2º membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 40 As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 41 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

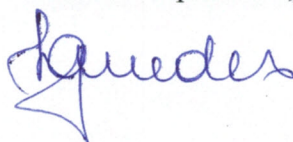
§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 42 Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo;

Art. 43 Constituirão receitas do FUMTUR:

- I-** A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;
- II-** A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- III-** Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV-** As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V-** As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;
- VI-** Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII-** O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII-** Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

slogans;

IX- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e

X- Outras rendas eventuais;

XI- Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;

XII- Venda de ingressos digitais;

XIII- Transferências de recursos de outros fundos;

XIV- Patrocínios;

XV- Taxa de inscrição para participação em evento;

XVI- Recurso proveniente do ICMS Turismo.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

§2º O Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, será o ordenador de despesas do FUMTUR.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

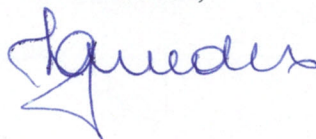
Art. 44 Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I- Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Ituiutaba;

II- Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

III- Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV- Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 106/2022

Ituiutaba, 07 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo

No projeto são delimitados os objetivos e princípios da política de turismo do município, como será organizado o plano municipal de turismo, a organização do sistema municipal de turismo e os seus objetivos

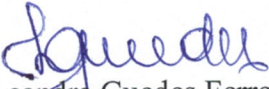
No presente projeto também é reestruturado o conselho municipal de turismo, determinando qual será a composição, o meio de eleição dos membros da sociedade civil organizada, a competência do presidente, do vice-presidente, do secretário executivo e de seus membros.

Também é reestruturado o Fundo Municipal de turismo o qual tem por finalidade alocar os recursos necessários para atender as necessidades da política municipal de turismo.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V- Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI- Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII- Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX- Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

X- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

XI- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

XII- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo do município;

XIII- Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

Art. 45 Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

§1º A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

§2º O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

Art. 46 O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 47 Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 48 O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba estará consignado ao Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

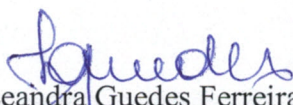
Art. 49 No encerramento de cada exercício financeiro e contábil a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal;

Art. 50 Os regimentos internos do COMTUR e FUMTUR e a implementação da política Municipal de Turismo, será elaborado e aprovado pelo COMTUR e pelo gestor municipal expedido por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário em especial a 4.064 de 20 de dezembro de 2010 e 4.065 de 20 de dezembro de 2010.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13265 / 2022

Data de Abertura: 06/07/2022 15:07:28

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: 030/2022/SEDET
REQUER ANALISE E VALIDAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI ANEXADA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

016



Ituiutaba, 04 de julho de 2022

Ofício nº. 030/2022/SEDET

Assunto: Solicitação

Ilma. Sra. Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste requerer desta douta procuradoria a análise e validação da minuta do projeto de lei que institui a Política Municipal de Turismo, reestrutura a Lei do Conselho Municipal de Turismo nº 4.064 de 20/12/2010 e a do Fundo Municipal de Turismo nº 4.065 de 20/12/2010, proposta pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A proposta foi desenvolvida em conformidade e segundo modelo do Plano Nacional de Turismo, para que o município se adeque a este plano e possa, assim, ser cadastrado no Mapa do Turismo Brasileiro. Este cadastro permite, entre outras vantagens, habilitar o município ao repasse de ICMS em Minas e ser elegível para repasses federais também via sistema de convênios.

Aproveito para apresentar-lhe meus protestos de máxima estima e consideração.



MÁRIO JACOB YUNES JÚNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

- SEDET -

Ilma. Sra. Procuradora

Jéssica Daiana Faria de Souza

PROCURADORIA GERAL

ITUIUTABA-MG

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, O PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
E REESTRUTURA A LEI DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO Nº 4.064 DE 20/12/2010 E A
DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO Nº 4.065 DE 20/12/2010, DE
ITUIUTABA/MG**

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, LEANDRA GUEDES FERREIRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Ituiutaba.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos Turísticos do Município.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.**

**SEÇÃO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

PARAGRAFO ÚNICO: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e

social justo e sustentável.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

- I- Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II- Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais.
- III- Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade.
- IV- Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município.
- V- Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.
- VI- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo.
- VII- Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados.
- VIII- Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais.
- IX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.
- X- Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino.
- XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município.
- XII- Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.
- XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística.
- XIV- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.
- XV- Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos.
- XVI- Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.
- XVII- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as

competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

XVIII- Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes.

XIX- Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores.

XX- Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município

XXI- Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local.

XXII- Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instancia de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

I- A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II- A permanência do visitante no Município;

III- A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV- A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V- O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI- A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII- A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII- A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

PARAGRAFO ÚNICO. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

SESSÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal.
- II- Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei.
- III- Fundo Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

- I- Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.
- II- Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas.
- III- Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão.
- IV- Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

PARAGRAFO ÚNICO: Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

- I- Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia específica do setor.
- II- Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Ituiutaba.
- III- Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo.
- IV- Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas.
- V- Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.
- VI- Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico.

VII- Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

VIII- Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba - COMTUR órgão de assessoramento do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba:

I- Deliberar sobre:

- a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.

II- Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município.

III- Oferecer subsidio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico.

IV- Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instancia de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta.

V- Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior.

VI- Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo.

VII- Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo.

VIII- Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo.

IX- Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

X- Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

XI- Elaborar o relatório anual de ações do Conselho.

XII- Executar, no mínimo, uma ação regional por ano.

XIII- Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba - COMTUR será composto por 8(oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I- 04(quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;

- a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) 01 (um) integrante da Fundação Cultural;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) 01 (um) integrante da EMATER.

Nomear aos demais órgãos com representantes no conselho.

II- 04(quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresarial e profissionais relacionados as atividades turísticas, composto das seguintes entidades:

- a) 01 (um) integrante do segmento hoteleiro;
- b) 01 (um) integrante do segmento alimentício;
- c) 01 (um) integrante do segmento transporte turístico;
- d) 01 (um) integrante da IGR Rota do Triangulo;
- e) 01 (um) integrante do SEBRAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

Art. 12º - Os membros do COMTUR:

I- Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;

II- Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;

III- Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;

IV- Não serão remunerados;

V- Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias; e,

VI- Terão reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária quando necessário, e as atribuições e execução dos trabalhos do COMTUR, descritas no regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO. A votação será sempre nominal.

Art. 14º - Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15º- Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Zelar pelo cumprimento de suas atribuições;
- III- Representar o Conselho;
- IV- Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;
- V- Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16º- Ao Secretário Executivo compete:

- I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- IV- Redigir as atas das reuniões;
- V- Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI- Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII- Cumprir as determinações desta lei.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17º- Aos membros do Conselho compete:

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;
- II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;
- III- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV- Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V- Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;

- VII- Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX- Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;
- X- Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;
- XI- Cumprir as determinações desta lei.

SUBSEÇÃO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 18º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, por deliberação do plenário, pessoas da comunidade local e com conhecimento técnico, não participantes do Conselho, se de reconhecida capacidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 19º- A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento do Comtur, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

Art. 20º- A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos.

SEÇÃO IV DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21º- Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

Art. 22º- Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a necessidade do relator relativamente à matéria em pauta.

Art. 23º- A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

- I- Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II- Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

Art. 24º- O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 25º- A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26º- Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

Art. 27º- Na discussão, membros do Conselho poderão:

I- Sugerir emendas ou substitutivos;

II- Opinar sobre relatórios apresentados;

III- Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 28º- As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas à deliberação imediata.

Art. 29º- Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 30º- Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto de membro do Conselho será oral.

Art. 30º- As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 31º- As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 32º- As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I- Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II- Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III- Nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 33º- A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

Art. 34º- As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO V

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 35º- Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 36º- Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I- Os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II- Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

Art. 37º- O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I- Faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

II- Exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 38º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

Art. 39º- As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 40º- O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 41º- Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo;

Art. 42º- Constituirão receitas do FUMTUR:

- le* *emp* I- Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;
- II- A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;
- III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV- Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;
- VII- Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII- O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- nú* IX- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- nú* X- Valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes, e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turístico e similares;
- XI- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- XII- Outras rendas eventuais;
- XIII- Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;
- XIV- Venda de ingressos digitais;
- XV- Transferências de recursos de outros fundos;
- XVI- Patrocínios;
- nú* XVII- Taxas de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as festividades;
- nú* XVIII- Percentual das receitas decorrentes de alvarás para eventos de cunho cultural, esportivo ou turístico;
- nú* XIX- Taxa de inscrição para participação em evento;
- nú* XX- Percentual de impostos municipais;
- XXI- Recurso proveniente do ICMS Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, será o ordenador de despesas do FUMTUR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 43º- Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I- Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Ituiutaba;
- II- Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico

municipal;

III- Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV- Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;

V- Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI- Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII- Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX- Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

X- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

XI- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

XII- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo do município;

XIII- Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

Art. 44º- Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

Art. 45º- O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 46º- Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 47º- O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba estará consignado ao Plano Plurianual de Aplicação - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

Art. 48º- No encerramento de cada exercício financeiro e contábil a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal;

Art. 49º- Os regimentos internos do COMTUR e FUMTUR e a implementação da política Municipal de Turismo, será elaborado e aprovado pelo COMTUR e pelo gestor municipal expedido por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 50º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ituiutaba/MG, 04 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeito do Município de Ituiutaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 13.265/2022

Trata-se de minuta de projeto de lei que cria a política municipal de turismo, bem como reestrutura o conselho municipal de turismo e o fundo municipal de turismo.

Na minuta são delimitados os objetivos e princípios da política de turismo do município, como será organizado o plano municipal de turismo, a organização do sistema municipal de turismo e os seus objetivos


Na presente minuta também é reestruturado o conselho municipal de turismo, falando qual será a composição do conselho, o meio de eleição dos membros da sociedade civil organizada, a competência do presidente, do vice presidente e secretário executivo e de seus membros.

Na presente minuta também é reestruturado o Fundo Municipal de turismo o qual tem por finalidade alocar os recursos necessários para atender as necessidades do conselho.

O projeto de lei ainda encontra-se na competência de regulamentação municipal, pois trata-se de assunto de interesse local, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal.

Diante do Exposto, opina esta procuradoria favoravelmente ao envio do projeto de lei a Egrégia Câmara Municipal. A Secretaria Municipal de Governo para deliberar

Ituiutaba, 20 de julho de 2022.


Jéssica Daiana Maria de Souza
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 13.265/2022

Trata-se de minuta de projeto de lei que institui a nova política de turismo do município de Ituiutaba bem como reestrutura o fundo municipal de turismo e o conselho municipal de turismo.

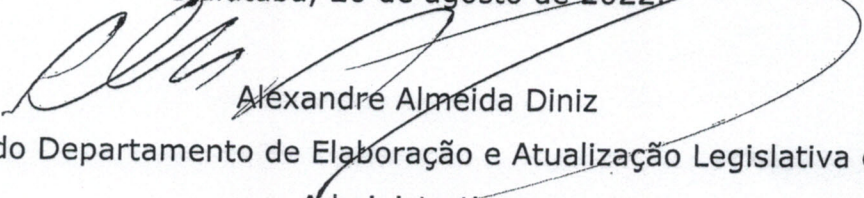
Ao analisar a minuta observamos que ela demanda algumas alterações.

Primeiramente no artigo 11, onde se determina a composição do conselho tanto o inciso I quanto o inciso II, falam em 04 membros, porém, são listados cinco membros em cada categoria, sendo um até mesmo a EMATER que nada tem a ver com o turismo.

Outra alteração é quanto às receitas do FUMTUR que são listadas nos incisos I, X, XVII, XVIII e XX, que não podem ser vinculadas diretamente ao fundo, ou por ter outra destinação determinada por lei, como é o caso do inciso I, onde as rendas pelo cessão do uso do parque já são destinadas a outro fundo por força de lei, e no inciso XX haver proibição constitucional para vinculação de receitas de impostos a fundo, no inciso IV do artigo 167 da CF, e nos incisos X, XVII e XVIII não ter no município de Ituiutaba sistema que diferencie alvarás específicos para as questões previstas no projeto de lei.

DIANTE DO EXPOSTO, que o presente processo administrativo retorne a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para alterar o projeto de lei.

Ituiutaba, 26 de agosto de 2022.



Alexandre Almeida Diniz

Diretor do Departamento de Elaboração e Atualização Legislativa e Atos
Administrativos



Ofício nº. 111/2022/SEDET

Ituiutaba, 04 de outubro de 2022

Ao

Departamento de Elaboração e Atualização Legislativa e Atos Administrativos
A/C Alexandre Almeida Diniz

Assunto: Resposta ao Despacho – P.A. 13.265/2022

Considerando os levantamentos apontados no despacho realizado no processo retro, informo que foi realizada a correção no artigo 11, onde a composição correta do conselho é representada por 5 membros em cada categoria.

Em se tratando da EMATER, é imprescindível sua participação como membro do conselho, uma vez que a atuação desta instituição na zona rural do município fomenta a capacitação de agricultores familiares e os ajuda a identificar e explorar suas potencialidades de forma a atrair turistas para visitaç o, seja para conhecer o processo produtivo de queijo, doces e cachaças artesanais ou realizar degustações, gerando novas fontes de renda para os produtores.

O turismo rural abrange muitos atrativos tais como a gastronomia com produtos típicos da cozinha mineira, queijos, café, cachaça, produtos da roça, fazendas históricas e outros, contudo, os projetos municipais com foco no turismo rural poderão contar com as atribuições e habilidades da EMATER, tendo como objetivo principal o fortalecimento e promoção do turismo rural no nosso município.

Com relação às demais alterações referentes às receitas do FUMTUR, foram retirados da minuta os incisos I, X, XVII, XVIII e XX do artigo 42.

Segue anexo a minuta com as devidas alterações.

Atenciosamente,

JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- SEDETI -

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, O PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
E REESTRUTURA A LEI DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO Nº 4.064 DE 20/12/2010 E A
DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO Nº 4.065 DE 20/12/2010, DE
ITUIUTABA/MG**

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, LEANDRA GUEDES FERREIRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Ituiutaba.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos Turísticos do Município.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.**

**SEÇÃO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

PARAGRAFO ÚNICO: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

- I- Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II- Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais.
- III- Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade.
- IV- Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município.
- V- Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.
- VI- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo.
- VII- Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados.
- VIII- Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais.
- IX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.
- X- Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino.
- XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município.
- XII- Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.
- XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística.
- XIV- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.
- XV- Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos.
- XVI- Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.
- XVII- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial à pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.
- XVIII- Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço

turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes.

XIX- Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores.

XX- Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município

XXI- Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local.

XXII- Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instancia de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

I- A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II- A permanência do visitante no Município;

III- A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV- A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V- O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI- A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII- A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII- A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

PARAGRAFO ÚNICO. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

SESSÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal.

II- Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei.

III- Fundo Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

I- Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

II- Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas.

III- Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão.

IV- Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

PARAGRAFO ÚNICO: Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

I- Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia específica do setor.

II- Promover os levantamentos necessários ao inventario da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Ituiutaba.

III- Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo.

IV- Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas.

V- Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

VI- Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico.

VII- Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

VIII- Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística

envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba - COMTUR órgão de assessoramento do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba:

I- Deliberar sobre:

- a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.

II- Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município.

III- Oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico.

IV- Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instância de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta.

V- Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior.

VI- Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo.

VII- Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo.

VIII- Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo.

IX- Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

X- Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

XI- Elaborar o relatório anual de ações do Conselho.

XII- Executar, no mínimo, uma ação regional por ano.

XIII- Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba - COMTUR será composto por 10 (dez) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o

- poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:
- I- 05(cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;
 - a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - b) 01 (um) integrante da Fundação Cultural;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - e) 01 (um) integrante da EMATER.

Nomear aos demais órgãos com representantes no conselho.

II- 05(cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresarial e profissionais relacionados as atividades turísticas, composto das seguintes entidades:

- a) 01 (um) integrante do segmento hoteleiro;
- b) 01 (um) integrante do segmento alimentício;
- c) 01 (um) integrante do segmento transporte turístico;
- d) 01 (um) integrante da IGR Rota do Triangulo;
- e) 01 (um) integrante do SEBRAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

Art. 12º - Os membros do COMTUR:

- I- Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;
- II- Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;
- III- Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;
- IV- Não serão remunerados;
- V- Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias; e,
- VI- Terão reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária quando necessário, e as atribuições e execução dos trabalhos do COMTUR, descritas no regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO. A votação será sempre nominal.

Art. 14º - Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15º- Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Zelar pelo cumprimento de suas atribuições;
- III- Representar o Conselho;
- IV- Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;
- V- Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16º- Ao Secretário Executivo compete:

- I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- IV- Redigir as atas das reuniões;
- V- Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI- Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII- Cumprir as determinações desta lei.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17º- Aos membros do Conselho compete:

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;
- II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;
- III- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV- Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V- Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;
- VII- Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX- Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;
- X- Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;
- XI- Cumprir as determinações desta lei.

SUBSEÇÃO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 18º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, por deliberação do plenário, pessoas da comunidade local e com conhecimento técnico, não participantes do Conselho, se de reconhecida capacidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 19º- A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento do Comtur, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

Art. 20º- A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos.

SEÇÃO IV DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21º- Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

Art. 22º- Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a necessidade do relator relativamente à matéria em pauta.

Art. 23º- A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

I- Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II- Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

Art. 24º- O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 25º- A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26º- Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

Art. 27º- Na discussão, membros do Conselho poderão:

I- Sugerir emendas ou substitutivos;

II- Opinar sobre relatórios apresentados;

III- Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 28º- As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas à deliberação imediata.

Art. 29º- Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 30º- Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto de membro do Conselho será oral.

Art. 30º- As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 31º- As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 32º- As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I- Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II- Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III- Nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 33º- A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

Art. 34º- As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 35º- Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência

de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 36º- Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I- Os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II- Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

Art. 37º- O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I- Faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

II- Exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 38º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

Art. 39º- As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 40º- O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 41º- Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo;

Art. 42º- Constituirão receitas do FUMTUR:

I- A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;

II- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

III- Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV- As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;

VI- Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII- O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação

- pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
 - IX- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
 - X- Outras rendas eventuais;
 - XI- Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;
 - XII- Venda de ingressos digitais;
 - XIII- Transferências de recursos de outros fundos;
 - XIV- Patrocínios;
 - XV- Taxa de inscrição para participação em evento;
 - XVI- Recurso proveniente do ICMS Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, será o ordenador de despesas do FUMTUR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete a Secretária Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 43º- Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I- Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Ituiutaba;
- II- Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- III- Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- IV- Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;
- V- Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VI- Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VII- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII- Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IX- Pagamento de tarifas e taxas bancárias;
- X- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- XI- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- XII- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo do município;

XIII- Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

Art. 44º- Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

Art. 45º- O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 46º- Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 47º- O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba estará consignado ao Plano Plurianual de Aplicação - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

Art. 48º- No encerramento de cada exercício financeiro e contábil a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal;

Art. 49º- Os regimentos internos do COMTUR e FUMTUR e a implementação da política Municipal de Turismo, será elaborado e aprovado pelo COMTUR e pelo gestor municipal expedido por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 50º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ituiutaba/MG, 04 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeito do Município de Ituiutaba



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Requisição de Material em Estoque

Unidade Gestora 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Nro/Ano RME 2604/2022 Data RME 04/10/2022
Almoxarifado 1 01 001 ALMOXARIFADO CENTRO ADMINISTRATIVO - AMX. ADMIN Código Saída 05 REQUISICAO INTERNA
Unid. Adm 001 PREFEITURA MUNICIPAL Local Entrega
Secretaria 001 010 SEC. MUNIC. DESENV. ECONOMICO Elem. Despesa
Departamento 001 010 000 Data entrega
Setor 001 010 000 000 Status APROVADA
Divisão 001.010.000.000.000

Material	Descrição do Material	Quantidade		UND	RUA	COL.	ESC.	PLT.	Placa Veículo
		Requisitada	Atendida Pendente						
1 01 03 0128 1	CAFE MOIDO EMPACOTADO À VÁCUO PACOTE COM 500G	3		3	PT	01	01	001	0000
1 01 05 0172 8	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO TRANSPARENTE - AZUL	10		10	UN	01	01	001	0000
1 01 05 0173 6	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO TRANSPARENTE - PRETA	10		10	UN	01	01	001	0000
1 01 08 0096 2	FOSFORO DE MADEIRA CX/C 40 PALITOS	4		4	CX	01	01	001	0000
1 01 09 0007 0	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70%, PARA DESINFECÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	6		6	UN	01	01	001	0000
1 01 09 0072 0	DESINFETANTE A BASE DE PINHO EM EMBALAGEM DE 500ml.	4		4	UN	01	01	001	0000
1 01 09 0091 6	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA LAVAR LOUÇAS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM DE 500 ML.	4		4	UN	01	01	001	0000
1 01 09 0121 1	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES.	2		2	PT	01	01	001	0000
1 01 09 0193 9	PAPEL HIGIENICO 100% FIBRAS NATURAIS 1X4X30M	10		10	PT	01	01	001	0000
1 01 09 0200 5	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO EXTRA FINO	10		10	PT	01	01	001	0000
1 01 09 0262 5	SACO DE PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 100 LITROS 12 MICRAS.	5		5	PT	01	01	001	0000
1 01 09 0263 3	SACO DE PLASTICO PRETO PARA LIXO 30 LITROS 10 MICRAS	5		5	PT	01	01	001	0000
1 01 09 0302 8	TOALHA DE PAPEL PACOTE COM 2 ROLOS	4		4	PT	01	01	001	0000
1 01 24 0536 0	SACO DE PLASTICO PRETO PARA LIXO 40 LITROS	5		5	PC				

Obs.

300413005

300413005

Requisição de Material em Estoque
Licença municipal de Ituiutaba